

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000177/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/03/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012823/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.103551/2020-16  
DATA DO PROTOCOLO: 25/03/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.104413/2019-11  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/09/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF, CNPJ n. 00.031.724/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JUCELINO ALVES DE SOUZA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.697.631/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON DE CASTRO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 18 de março de 2020 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL, DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO PLANO DA CNEC, E LOJISTAS DO PLANO DA CNC**, com abrangência territorial em **DF**.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Duração e Horário

### CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA EXTRAORDINARIA

**CONSIDERANDO** os termos inc. VIII do art. 2º do Decreto nº 40.529, de 18 de março de 2020 que alterou o Decreto 40.520/20 do Governo do Distrito Federal que determinou a suspensão do atendimento ao público em shoppings centers.

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor esclarecer as relações de trabalho, decorrentes da decisão adotada pelo Governo do Distrito Federal, os Sindicatos dos Empregados e Empregadores decidem firmar o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE**

**TRABALHO** fixando, de forma excepcional, na forma do art. 611-A da CLT, as seguintes cláusulas e condições de trabalho:

Enquanto perdurar as condições estabelecidas no inciso VIII do artigo 2º do Decreto 40.520 de 14 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 40.529, de 18 de março de 2020 ficam os empregados do comércio varejistas localizados em Shoppings Centers proibido de trabalhar, em razão dos motivos determinados no Decreto do Governo do Distrito Federal.

**Parágrafo primeiro:** O fixado na presente cláusula visa assegurar a saúde dos trabalhadores, lojistas e o público em geral.

**Parágrafo segundo:** A presente medida, adotada em caráter excepcional, em razão da situação de saúde pública, se perdurar por até 30 dias, o afastamento dos empregados será considerado como antecipação de férias, período no qual será devida remuneração contratual, sendo que ao seu final, deverão os empregadores efetuar o pagamento de 1/3 dos salários.

**Parágrafo terceiro:** Ultrapassado o período de 30 dias, as partes discutirão a aplicação do art. 503 da CLT.

Fica proibido o trabalho dos empregados no comércio varejista localizado no Comércio de Rua, nos dias de domingo e feriado enquanto perdurar os efeitos do Decreto nº 40.520 de 14 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 40.529, de 18 de março de 2020.

**Parágrafo quarto:** Fica revogado o previsto no § 3º a cláusula segunda do Acordo Coletivo de Trabalho firmado na data de 17 de março de 2020.

**Parágrafo quinto:** Fica alterada a redação da cláusula segunda do Acordo Coletivo de Trabalho firmado na data de 17 de março de 2020, a qual passa a ter a seguinte redação:

No período 18 de março a 30 de abril de 2020, nos dias de segunda-feira à sábado, fica autorizado o trabalho dos empregados no Comércio varejista das lojas de rua no horário de 09:00 às 18:00hs ou de 10:00 às 19:00hs.

**Parágrafo quinto:** Ficam inalteradas as cláusulas e condições da CCT firmada em 04 de setembro de 2019 que não contrariem o presente Termo Aditivo.

As medidas adotadas no presente Acordo são realizadas de forma excepcional e diante da pandemia do Covid-19, podendo ser ampliadas ou reduzidas de acordo com a conveniência entre as partes.

JUCELINO ALVES DE SOUZA  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF

EDSON DE CASTRO  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.